



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 1401 E/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 16.494.496,98, para as seguintes dotações orçamentárias:

| Classificação                                                                         | Ficha                      | Valor            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------|
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.002 - FUNDEB                                                                       |                            |                  |
| 25.002.12.365.13.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal | 161                        | R\$ 1.938.047,94 |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.002 - FUNDEB                                                                       |                            |                  |
| 25.002.12.365.13.2070-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado       | 160                        | R\$ 1.741.712,63 |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.002 - FUNDEB                                                                       |                            |                  |
| 25.002.12.361.13.2071-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado       | 151                        | R\$ 4.079.030,70 |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.002 - FUNDEB                                                                       |                            |                  |
| 25.002.12.365.13.2203-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal | 167                        | R\$ 1.159.035,06 |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.002 - FUNDEB                                                                       |                            |                  |
| 25.002.12.365.13.2203-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado       | 166                        | R\$ 555.203,63   |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.002 - FUNDEB                                                                       |                            |                  |
| 25.002.12.365.13.2070-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                    | 162                        | R\$ 1.069.636,44 |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.002 - FUNDEB                                                                       |                            |                  |
| 25.002.12.361.13.2071-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                    | 153                        | R\$ 3.047.408,13 |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.002 - FUNDEB                                                                       |                            |                  |
| 25.002.12.365.13.2203-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                    | 168                        | R\$ 724.422,45   |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.001 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.001.12.361.13.2071-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação                     | 110                        | R\$ 1.780.000,00 |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |
| 25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.001 - SECRETARIA DE EDUCACAO                                                       |                            |                  |
| 25.001.12.122.1.2053-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação                      | 69                         | R\$ 400.000,00   |
|                                                                                       | Recurso(s): 1.500.000.1001 |                  |

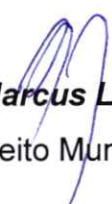


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Leis 4.320/64, no valor total de R\$ 16.494.496,98

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Cláudio Castro de Sá Filho**  
Secretário Municipal de Fazenda

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Sr(a)s Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares para suprimimento de dotações no orçamento vigente, por excesso arrecadação.

De acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Excesso de Arrecadação apurado por meio de excesso de arrecadação ocorrido e pela tendência do exercício poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II - os provenientes de excesso de arrecadação;

... § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Entende – se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada/arrecadada, considerando, ainda, a tendência do exercício.

Assim pode-se utilizar o excesso de arrecadação desde que já se tenha observado não apenas as receitas já realizadas, mas também a tendência futura de arrecadação do exercício.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Segue exposto a metodologias utilizada para comprovação:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO ARRECADAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1.500.000.0000, 1.500.000.1001 E 1.500.000.1002**

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

|                                                                        |                                         |                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|
| <b>Previsão de arrecadação da LOA referente ao Exercício: 2022 (*)</b> |                                         | <b>178.972.947,14</b> |
| Receita Realizada no Período de 1 a 9 de 2023                          | 174.407.796,55                          | (A)                   |
| Receita Realizada no Período de 1 a 9 de 2022                          | 150.374.829,77                          | (B)                   |
| Receita Realizada no Período de 10 a 12 de 2022                        | 50.186.237,44                           | (C)                   |
| Receita Realizada no Período de 1 a 12 de 2022                         | 200.561.067,21                          | D=<br>(B+C)           |
| (*) Fonte: Balancete da Receita                                        |                                         |                       |
| <b>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO EM 2022</b>                           |                                         |                       |
| $\Delta 1 = D/B$ , logo:                                               | $\frac{200.561.067,21}{150.374.829,77}$ | x100                  |
| <b>TAXA DE INCREMENTO (%) <math>\Delta</math> =</b>                    | <b>133,37%</b>                          |                       |
| <b>CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO COM BASE EM 2022</b>            |                                         |                       |
| Arrecadação Realizada no Período de 1 a 9 de 2023 (A)                  | 174.407.796,55                          |                       |
| Tendência de Variação da Arrecadação $A \times \Delta 1 = E$           | 232.614.818,98                          |                       |
| <b>Arrecadação Provável para o Período de 10 a 12 de 2023</b>          | <b>58.207.022,43</b>                    |                       |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>                          |                                         |                       |
| Previsão de arrecadação da LOA referente ao Exercício: 2023 = F        | 208.171.712,70                          |                       |
| Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = | 0,00                                    |                       |
| <b>Margem de excesso de arrecadação (Tendência) E - F</b>              | <b>24.443.106,28</b>                    |                       |
| <b>ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>                 |                                         |                       |
| Margem disponível =                                                    | 24.443.106,28                           |                       |

Com base nos cálculos apresentados, o Executivo prevê arrecadação maior nas fontes de recursos próprios. O aporte será feito na Secretaria de Educação com destinação à vencimento dos servidores e adicionais da folha de pagamento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Assim, encaminhamos o anexo projeto de lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda  
Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2023

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Cláudio Castro de Sá Filho**

Secretário Municipal de Fazenda

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

**REQUERIMENTO**

Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: Considerando tratar-se de crédito suplementares para desenvolvimento das atividades da administração municipal mister solicitar a tramitação com a urgência atinente ao tema.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**

Prefeito Municipal

**Cláudio Castro de Sá Filho**  
Secretário Municipal de Fazenda

  
**Jorcelino de Oliveira**

Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2023

Ofício nº: 370/2023/PMCL/PROC

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Deyvid Lucas Silveira Evaristo*  
Estagiário Acadêmico

*Marina Mendes de Oliveira Sallum*  
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

07-Nov-2023 17:08:49090-1/2